

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 239 /71

Aprovado em 28/6 /1971

A matrícula da aluna Deborah Jean Montgomery, com adaptação, efetivar-se-á na forma prescrita no Parecer.

PROCESSO CEE- N° 398/71.

INTERESSADO - DEBORAH JEAN MONTGOMERY.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, Monsenhor.

1. A aluna Deborah Jean Montgomery, no dia 9 de novembro de 1970, requereu matrícula na 3ª série do curso ginásial do Instituto Estadual de Educação "Leônidas do Amaral Vieira", de Santa Cruz do Rio Pardo, em virtude de ter sido aprovada para o 8º grau da Grant Parish Schools nos Estados Unidos da América,
2. A pretensão da aluna é legal, uma vez que há equivalência de cursos e que a mesma apresenta documentos de aprovação no 7º grau visados pelas autoridades consulares brasileiras e traduzidos por tradutor público juramentado.
3. A comissão de professores designada pelo senhor Diretor, nos termos do § 2º do artigo 41 das Normas Regimentais, assim se pronunciou: "A aluna Deborah Jea Montgomery foi aprovada para o 8º grau na Grant Parish Schools dos Estados Unidos da América do Norte. Pela equivalência de cursos proposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; regulamentada na Resolução 19/65 do Conselho Estadual de Educação, somos de parecer que a referida aluna poderá matricular-se na 3ª série do curso ginásial, uma vez feitas as seguintes adaptações: Português - 1ª e 2ª séries, História do Brasil - 1ª e 2ª séries e Geografia do Brasil - 1ª e 2ª séries. Para o ano de 1970\$ deve-se aplicar o critério de redução de divisores, para a avaliação das diferentes disciplinas, nos termos do Comunicado 254, de novembro de 1967 (se ainda em vigor)".
4. Consta ainda do processo a seguinte informação do senhor diretor: "Complementando, a direção tem a infernar que a requerente passou a frequentar a 3ª série ginásial, no dia 4.8.70, submetendo-se ao regime de frequência e avaliação do estabelecimento, enquanto aguardava a regularização de seus documentos. Sua vida escolar apresenta os seguintes resultados finais, neste segundo semestre, aplicando-se o critério da redução do divisor: Português - 4,6; Matemática- 5,4; Geografia - 5,6; Ciências 8,1; Desenho - 4,7; Inglês - 8,8; Educação Moral e Cívica - 6,4. Total de faltas: 3 (três)."

5. Em vista do que foi exposto, opinamos que:

- a) proveniente de uma escola estrangeira, deverá a aluna sujeitar-se ao processo de adaptação proposto pela comissão de professores devendo prestar exames especiais de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil;
- b) tais exames poderão ser realizados no próprio Instituto Estadual de Educação "Leônidas do Amaral Vieira" no decorrer de 1971 ou até 29 de fevereiro de 1972;
- c) cumprida esta exigência, todos os atos escolares realizados pela aluna no ano letivo de 1970 e no presente ano letivo, serão convalidados.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões das CREPM, em 23 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO - Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

Conselheiro ANTÓNIO DE CARVALHO AGUIAR

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI